



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PETIÇÃO N.º 435/X/3.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Sandra Cristina Andrade Carvalho e Outros

ASSUNTO: Solicitam à Assembleia da República que desencadeie acções tendentes a acabar com os falsos recibos verdes na Administração Pública

1. O texto da presente petição colectiva, cuja primeira subscritora é representante do grupo FERVE (Fartos/as d'Estes Recibos Verdes), foi entregue no dia 31 de Janeiro de 2008, no Gabinete do Senhor Presidente da Assembleia da República, sendo subscrita por **5257** cidadãos. Estiveram igualmente presentes André Soares, José Luís Peixoto e Ana Sofia Roque, representantes daquele grupo de trabalho, cujo blog, que pode ser consultado em <http://fartosdestesrecibosverdes.blogspot.com/>, “pretende actuar em duas vertentes: 1.ª denunciar situações de uso abusivo de recibos verdes e 2.ª promover um espaço de debate acerca desta realidade laboral, de forma a promover a mudança.”

2. Segundo os peticionários,

Verifica-se uma crescente pulverização, no universo laboral português, de contratações baseadas em contratos de prestação de serviço para o exercício de funções em entidades públicas e entidades privadas.

Muitas dessas prestações de serviço, ao invés de constituírem o exercício de trabalho independente, são antes trabalho subordinado a local de trabalho, horário, poder de direcção e subordinação jurídica do empregador público ou privado, e, por isso, consubstanciadoras de uma falsa autonomia.

A desoneração das obrigações sociais converte esta utilização indevida num instituto jurídico apeteçível, pela demissão do empregador às suas obrigações, deixando o/a trabalhador/a numa situação altamente volátil, uma vez que não lhe assiste o direito a protecção no desemprego e pode ser dispensado/a sem qualquer justificação, o que acarreta uma coarctação da sua liberdade de expressão e de associação.

3. O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho),



pelo que **a presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.

Refira-se ainda que, tendo em atenção que a presente petição é subscrita por mais de 1000 cidadãos (**5257**), nos termos do disposto no número 1 do artigo 21.º e na alínea a) do número 1 do artigo 26.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), **há lugar a audição obrigatória dos peticionantes** e deverá a mesma ser **objecto de publicação na íntegra em D.A.R.**

Por último, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea a) do número 1 e do número 2, ambos do artigo 24.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), **deverá ser remetida, a final, acompanhada do respectivo relatório e demais elementos instrutórios, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.**

Palácio de S. Bento, em 8 de Abril de 2008.

A Assessora,

(Susana Fazenda)